



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 43/2017

PROCESSO Nº 23000.017473/2017-06

**CONTRATO Nº 43/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL
DE RECURSOS LOGÍSTICOS/CGRL, E A
EMPRESA RICARDO DE SOUZA LIMA
CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS - ME.**

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC**, representada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 2º andar, em Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral, Senhor **IANDY MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº. 3.139.361/SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 684.022.524-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação nº. 626, de 16 de maio de 2017, do Ministro da Educação/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº. 93, de 17 de maio de 2017, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 197, de 15 de outubro de 2009, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A Empresa **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 11.162.311/0001-73, sediada no SCIA Qd 14 Conjunto 08 Lt 03, em Guará/DF, neste ato representada pelo seu representante legal **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA**, cargo Diretor Geral, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2085733, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.458.801-12, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2017**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, de conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa/SLTI Nº. 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/SLTI Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto Nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, , e na Lei Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata, e demais exigências nela previstas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução dos serviços de limpeza mecânica, robotizada a seco com filmagem simultânea em cores das redes de dutos e dos sistemas de climatização, instalados no Edifício Sede, Anexos (I e II) e no Conselho Nacional de Educação, pertencentes às edificações do Ministério da Educação, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus Encartes, no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 E ATUALIZAÇÕES.

Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de observar, no que couber, para a boa execução da avença, às disposições contidas na Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, do objeto deste instrumento, serão executados conforme discriminado a seguir:

1. Edifício Sede - Esplanada dos Ministérios, Bloco "L".
2. Conselho Nacional de Educação – Via L2 Sul - Quadra 607.
3. Edifício Anexo I e II – Via N2.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No decorrer da execução serão considerados, para efetiva realização dos serviços, os “horários de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h, podendo prosseguir continuamente no horário noturno e durante os finais de semana”, com a aprovação da fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O ambiente de trabalho deverá estar totalmente limpo e em condições de uso de segunda-feira a sexta-feira, no decorrer do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A limpeza do ambiente de trabalho deverá ser realizada com a utilização de mão-de-obra adequada, não sendo admitido sob nenhuma hipótese, materiais ou entulhos depositados sobre os corredores, no gramado ou no estacionamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo estimado para a conclusão dos serviços é de “180 (cento e oitenta) dias” corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro previsto no ENCARTE B do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Ao término dos serviços contratados, o seu objeto será recebido:

1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços deverão ser, devidamente, assinados pelas partes, em Termos próprios, conforme descritos nos Encartes “D” e “E” do Termo de

Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de os serviços serem entregues em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo definido pela fiscalização, a contar da data do recebimento da notificação, para que a Contratada o retifique, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa dos Serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços executados será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5,00 % (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o MEC se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

1. A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O MEC utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autorização contida no item 17.4 do Termo de Referência é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, Operação 010, com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA NONA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme

dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O MEC executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado nos caso de renovação contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço do serviço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme descrito no Encarte "I" do Termo de Referência, bem como o disposto a seguir:

1. Que os bens seja constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produto sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. Que os bens devem ser, preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva FoHS(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg) , chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil – Polibromados PBBs), éteres defenilpolibromados(PBDEs);

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Contratada deverá apresentar ainda a declaração de que a empresa observa as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental (art. 4º, § 4º).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, relativos aos serviços contratados;
2. deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução dos serviços durante a vigência do contrato;
3. executar fielmente os serviços programados neste instrumento, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Contratante;

4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
5. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
6. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
8. refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
9. deverá, por meio dos seus legítimos Responsáveis Técnicos, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF e apresentar ao Contratante a sua respectiva via da ART;
10. deverá manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências" para o registro de ocorrências diárias relativas à execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico dos serviços;
11. deverá executar todos os trabalhos por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as normas técnicas editadas sobre o assunto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABTN, bem como pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego aprovadas pela Portaria 3.214, de 08.06.78, e especificamente em obediência a Portaria n.º 3.523 de 28 de agosto de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
12. responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra mais os encargos sociais, taxas, licenças, emolumentos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
13. acatar as determinações da Contratante em relação ao edifício e instalações que constituem seu objeto, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
14. colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição da Contratante para esclarecimento acerca da execução dos serviços, sempre que for solicitado;
15. deverá ser de responsabilidade da Contratada todos os serviços, não explícitos neste instrumento e no Termo de Referência, mas necessários à consecução do objeto, como a recuperação de forros de gesso, de forro metálico, pintura de paredes, reposição de vidros etc;
16. manter todos os funcionários uniformizados e com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (s) quando em serviço, bem assim os andaimes metálicos, elevadores, torres, balancins, etc., se for o caso, deverão estar com o laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Distrito Federal - DRT/DF;
17. o MEC não aceitará no local dos serviços, funcionários da Contratada que não estejam portando os EPI(s) requeridos na execução das atividades;
18. os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos deverão ser convenientemente resguardados e protegidos com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ter sinalização de segurança através de placas, cartazes, cones, fitas zebradas etc;
19. providenciar a colocação de placa metálica referente aos serviços, em local visível, no gramado adjacente e próximo aos edifícios, nas dimensões mínimas de 2,00 x 3,00 metros, para identificação da empresa, dos serviços (valor, datas de início e término etc.) e dos Responsáveis Técnicos conforme exigências da legislação, pintada nas cores a serem definidas pela Fiscalização;
20. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes do trabalho, quando houver vítima no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
21. fornecer por escrito Relatório de Execução dos Serviços, incluindo o Relatório de Avaliação Final dos Serviços de conformidade com o disposto neste instrumento e no Termo de Referência;

22. cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
23. responsabilizar-se pelo objeto deste Termo, civil e criminalmente, por danos, perdas e prejuízo, seja por dolo ou culpa, se no exercício de suas atividades vierem direta ou indiretamente causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
24. responder, solidariamente, com os fornecedores (fabricantes, produtor ou importador) dos materiais, objeto deste Termo, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes da disparidade e, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.
25. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Ministério da Educação prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
26. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada se obriga a prestar toda a assistência técnica e administrativa.
27. facilitar os trabalhos de fiscalização, acatando as decisões, observações e sugestões, inclusive aos imprevistos e nos casos omissos.
28. À **Contratada** caberá, ainda, assumir a responsabilidade por:
 1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 2. encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação dos serviços;
 3. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
30. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 2. utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
31. é considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
32. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
2. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
3. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
4. exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas neste instrumento;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, sem ônus para o MEC os serviços se executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, no Edital ou no contrato a ser firmado, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MEC;
6. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, ao local em que devem ser realizados os serviços;
7. Solicitar a substituição do profissional responsável pela execução da limpeza dos dutos, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconveniente ou insatisfatórios para a execução do objeto deste instrumento e do Termo de Referência.
8. Prestar informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.
9. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço de limpeza da rede de dutos.
10. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
11. Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 67.891,54 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme valores abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas totais decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ 67.891,54 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)** para o presente exercício, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 086397, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800878, em favor da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme disposto no 17.1.1 e no Item 9 – Do Recebimento dos Serviços – do Termo de Referência, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto dos serviços pelo fiscal e acompanhado dos Relatórios de Execução, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura discriminativa, observado o disposto na IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2009, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/04/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Concluída as Etapas 1, 2 e 3 será efetuado o pagamento correspondente a 40 % do valor contratado, e após a finalização dos serviços contratados com a conclusão das Etapas 4 e 5

será efetuado o pagamento correspondente a 60 % do valor pactuado, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro no Encarte “B” do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA NONA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

1. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de

1991; e

3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarás as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados as disposições contidas na IN/SLTI-MP nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, notificando a CONTRATADA, em concordância com o seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- a) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim

considerado pela Administração, inexequção parcial ou inexequção total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destaca-se as possíveis aplicações:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexequção total do contrato.
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso a Contratada descumpra quaisquer condições do Termo de Referência poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glossa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os fatos descritos no quadro abaixo serão avaliados em processo administrativo para apuração de penalidades conforme Portaria nº 120/2016 em que aplicar-se-á as sanções ali descritas:

| Item | Descrição | Aplicação |
|------|---|-------------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado sem a devida identificação e/ou sem crachá; | Por empregado e por ocorrência. |
| 2 | Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo estipulado, a documentação exigida referente aos funcionários. | Por funcionário e por dia de atraso |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; | Por ocorrência. |
| 4 | Hipóteses de retardamento dos serviços previstas no item 22.1 (alínea b) dessa cláusula de sanções. | Por ocorrência. |
| 5 | Fornecer informação pérflida de serviço ou substituição de material; | Por ocorrência. |
| 6 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; | Por empregado e por ocorrência. |
| 7 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; | Por ocorrência. |
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; | Por ocorrência. |
| 9 | Deixar de cumprir normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho o local de execução dos serviços, | Por ocorrência. |
| 10 | Deixar de emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do contratante. | Por funcionário e por ocorrência |
| 11 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; | Por empregado e por dia. |
| 12 | Utilizar as dependências do MEC para fins diversos do objeto do contrato; | Por ocorrência. |
| 13 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, corporal ou consequências letais; | Por ocorrência. |
| 14 | Recusar-se a arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante | Por funcionário e por ocorrência |
| 15 | Não adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando- | Por funcionário e por ocorrência |

| | | |
|----|--|----------------------------|
| | Ihes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis | |
| 16 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; | Por dia e Por ocorrência |
| 17 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; | Por empregado e por dia. |
| 18 | Manter a documentação de habilitação atualizada; | Por item e por ocorrência. |
| 19 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; | Por ocorrência. |
| 20 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; | Por ocorrência. |
| 21 | Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; | Por item e por dia. |

Para os itens seguintes, deixar de:

| | | |
|----|---|---------------------------------|
| 22 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela e nos subitens deste Termo; | Por item e por ocorrência. |
| 23 | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados; | Por empregado e por ocorrência. |
| 24 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; | Por ocorrência. |
| 25 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; | Por serviço, por dia. |
| 26 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; | Por item e por ocorrência. |
| 27 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; | Por ocorrência. |
| 28 | Zelar pelas instalações do MEC utilizadas; | Por item e por dia |
| 29 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador; | Por ocorrência |
| 30 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades; | Por funcionário e por dia |

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados de sua assinatura conforme disposição contida no item 5 do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



16/10/2017, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Iandy Medeiros de Oliveira Júnior, Coordenador(a) Geral**, em 17/10/2017, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Borges Ribeiro de Souza, Testemunha**, em 17/10/2017, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar da Silva Gomes, Testemunha**, em 17/10/2017, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857972** e o código CRC **B27E46A1**.